



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI DE Nº 019/2022 – Concede reajuste ao vencimento básico dos servidores públicos do Município de Maracanaú, nos termos do art. 37, X parte final, da Constituição Federal, na forma que especifica, e adota outras providências.

RELATÓRIO

O referido projeto é de autoria do Chefe do Poder Executivo.

O projeto que acompanha a mensagem de nº 019/2022 trata da concessão de reajuste salarial aos servidores públicos de Maracanaú.

A Lei Orgânica de nosso município traz em seu texto:

Art. 38 – A iniciativa de lei cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.

Parágrafo Único - são de iniciativa privada do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre: ...

II - criação de cargos, funções ou empregos públicos no âmbito municipal ou aumento de sua remuneração;

III - organização administrativa do Poder Executivo e matéria tributária e orçamentária.

Sobre as atribuições do Chefe do Poder Executivo:

Art. 54 - Compete privativamente ao Prefeito:

...



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

VI - dispor sobre a estruturação, organização e funcionamento da Administração Municipal;

VII - prover cargos, funções e empregos municipais, praticar os atos administrativos referentes aos servidores municipais, salvo os de competência da Câmara;

Possível, pois o intento do Chefe do Executivo.

Entendemos, porém, que deve ser feita uma correção por esta Comissão, a fim de que seja evitado uma ilegalidade no projeto em comento.

O art. 1º do referido projeto faz referência à servidores inativos e pensionistas, ocorre que o reajuste desses servidores, de acordo com a Lei Complementar de nº 2.944, de 29 de julho de 2020, dispõe que esse reajuste deve ser realizado por decreto, já tendo sido feito pela Prefeitura através do Decreto de nº 4.349, de 21 de janeiro de 2022, devendo, pois, haver a exclusão de "inativos e pensionistas", ficando assim a correta redação:

"Art. 1º. Fica concedido reajuste de 11% (onze por cento) incidente sobre o vencimento básico dos servidores públicos da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo do Município de Maracanaú, ressalvado o reajuste concedido ao Grupo Ocupacional do Magistério, que será fixado em lei específica."



ESTADO DO CEARÁ CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PARECER

Pelos motivos acima expostos, e desde que seja realizada a correção sugerida, somos pela emissão de PARECER FAVORÁVEL ao projeto em pauta.

É o parecer

S.M.J.

Sala das Sessões, em 16 de fevereiro de 2022.


Josué Martins Ferreira – Capitão Martins
Relator